



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 1001 - Santo Amaro
 CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
 Telefone: 5548-3199 r232 - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0049881-23.2012.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Produção Antecipada de Provas - Liminar**
 Requerente: **TCI BPO Tecnologia , Conhecimento e Informação S/A**
 Requerido: **Oracle do Brasil Sistemas Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura**

Vistos.

TCI BPO TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S/A ajuizou medida cautelar de **PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA** em face de **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, objetivando a realização de perícia consistente na avaliação judicial contábil da ré, no período de abril de 2010 até a presente data, a fim de constatar o total de vendas realizadas aos clientes trazidos pela autora, em razão da parceria firmada entre as partes. Justificou o ajuizamento desta medida cautelar com alegação de risco de perecimento da prova ou mesmo de sua modificação.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Impõe-se o indeferimento da petição inicial e a extinção do processo, sem apreciação do mérito.

As medidas cautelares de produção antecipada de provas em geral só têm cabimento nas hipóteses previstas nos artigos 847, incisos I e II e 849 do Código de Processo Civil.

A respeito, ensina Humberto Theodoro Júnior que “As ações de antecipação de prova têm cabimento qualquer que seja a natureza da futura demanda, que podem ser contenciosas, ou mesmo de jurisdição voluntária —e tanto podem ser manejadas por quem pretenda *agir* como por quem queira *defender-se*. Sua admissibilidade, porém, não fica subordinada ao alvedrio do promovente. Embora sem o maior rigor que se nota nas medidas restritivas de direito ou constritivas de bens, como o arresto ou sequestro, também as ações de antecipação de prova sujeitam-se aos pressupostos das medidas cautelares em geral, que no caso podem ser vistos na necessidade de antecipar-se a prova para evitar sua impossibilidade de realização futura. O *periculum in mora* corresponde,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
8ª VARA CÍVEL
 Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 1001 - Santo Amaro
 CEP: 04717-000 - São Paulo - SP
 Telefone: 5548-3199 r232 - E-mail: stoamaro8cv@tjsp.jus.br

assim, à probabilidade de não ter a parte condições, no momento processual adequado, de produzir a prova, porque o fato é passageiro, ou porque a coisa ou pessoa possam perecer ou desaparecer. Se não existe esse risco, a medida não tem cabimento e pode, inclusive, ser contestada pelo promovido, como medida desnecessária e onerosa” (*Processo Cautelar*, Leud, 2007, p. 332).

Em se tratando, como na vertente hipótese, de prova pericial, sua antecipação somente tem lugar quando existe fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos no curso do processo de conhecimento futuro, nos termos do art. 849 do CPC.

Sucedendo que o requerente não descreveu uma situação concreta que justificasse o deferimento da medida, tendo sido formulada meras alegações genéricas que não são suficientes a amparar seu pedido.

No caso, não há sequer algum indício de que se torne impossível o exame da contabilidade da ré apenas na fase probatória da ação de conhecimento.

Verifica-se, portanto, que o fato objeto da prova pode ser apurado no momento processual adequado.

O autor, portanto, carece do interesse de agir (interesse-necessidade); daí o indeferimento da petição inicial.

Posto isso e considerando o mais que dos autos consta, **INDEFIRO** a petição inicial, o que faço com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil e, em consequência, **JULGO EXTINTO** este processo, nos termos do artigo 267, I, do mencionado estatuto processual.

Arcará o autor com as custas processuais.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P. R. I. C.

São Paulo, 07 de agosto de 2012.

Alessandra Laperuta Nascimento Alves de Moura
Juíza de Direito